



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 561/2003, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO, EM COMODATO, COM ENCARGOS, DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, À EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA EPP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA EPP**, com ramo de atividade de Transportes Rodoviário de Passageiros, Regular, Intermunicipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 05.029.271/0001-93, Inscrição Estadual n. 731.058.451.114, com sede à Rua Bem Te Vi, n. 70, na Vila dos Pássaros, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, uma área de propriedade do Município, com um total de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), localizada na Fazenda Dourado, devidamente matriculada sob o n. 24.412, r. 06, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação de garagem, escritório e manutenção de ônibus, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, assim descrita:

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Matricula CRI n. 24.412

INCRA n. 627.011.011.746/8 e 627.011.004.863/6

"Uma parte ideal de imóvel correspondente a 4.000 metros quadrados, em comum, dentro de uma área maior de 30,50 has., originária da Matricula n. 24.412, do Livro n. 02, às fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, que assim se descreve: "Um imóvel rural com a área de 30,50 hectares, situado na Fazenda Dourado, no distrito de Tarumã, deste Município e Comarca de Assis, denominado Sítio São Sebastião, confrontando-se: pela cabeceira com Agenor Machado, José Moro e Paschoal Moro, do lado direito, olhando da cabeceira com Gerhart Holzhausen, do lado esquerdo com Edson Schwarz, sucessores de Jovis de Lima e pelos fundos com a SP-333 (Assis-Porto Areias), cadastrado no INCRA em área maior sob o n. 627011011746-8 e 627011004863-6."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo Único – O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à **EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA EPP**, com ramo de atividade de Transportes Rodoviário de Passageiros, Regular, Intermunicipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 05.029.271/0001-93, Inscrição Estadual n. 731.058.451.114, com sede à Rua Bem Te Vi, n. 70, na Vila dos Pássaros, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, tem como finalidade a instalação de e implantação de garagem, escritório e manutenção de ônibus da empresa comodatária.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º., da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 7º., da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º., da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
- III – deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 12 de Setembro de 2003, 13º. Ano de Emancipação Política e 11º. Ano de Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de Setembro de 2003.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS